



PROCESSO Nº : 81.146-7/2021
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA DO SOCORRO ANSELMO DE GOIS
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 307/2023

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PARECER Nº 8.066/2022. RETIFICAÇÃO PARCIAL. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA RETIFICAÇÃO PARCIAL DO PARECER Nº 8.066/2022, NO SENTIDO DE REGISTRAR OS ATOS Nº 1.131/2019, 4.718/2021 e 4.561/2022 E CORRIGIR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA. LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos dos Atos que reconheceram o direito à **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais pela última remuneração, à **Sra. Maria do Socorro Anselmo de Gois**, civilmente qualificada nos autos, servidora efetiva no cargo de Professor Educ. Básica, Classe “C”, Nível “007”, contando com 25 anos de tempo de contribuição nas funções de magistério, lotada na Secretaria Estadual de Educação, no Município de Cuiabá/MT.

2. Impende registrar que esta **Procuradoria de Contas** já apresentou **manifestação conclusiva** quanto ao mérito desses autos, por meio do **Parecer nº 8.066/2022** (Doc. nº 265176/2022), pelo registro dos Atos nº 1.131/2019 e 4.718/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.



3. Após, fora reencaminhado o Ato nº 4.561/2022, no Malote Digital nº 274799/2022, entretanto, em manifestação conclusiva, que retificou, em parte, o Ato nº 1.131/2019, no que se refere ao Órgão Expedidor do RG da beneficiária.
4. Devolvido o feito à 2ª Secretaria de Controle Externo, essa se manifestou pelo registro dos Atos nº 1.131/2019, 4.718/2021 e 4.561/2022, sem análise quanto à legalidade da planilha de proventos, com fulcro na RN 16/2022.
5. Retornaram, então, os autos para análise e parecer ministerial.
6. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Ao reanalisar os autos, importa registrar que não sobreveio novas informações que possam modificar o posicionamento esposado por este MPC anteriormente, isso porque constou do Parecer nº 8.066/2022 o valor correto dos proventos e continuam presentes os requisitos necessários ao reconhecimento do direito à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição à Sra. Maria do Socorro Anselmo de Gois, não havendo empecilhos para o registro dos Atos concessórios.
8. Nada obstante, ao rever a inteireza dos autos, **esta Procuradoria de Contas identificou que quando da emissão do Parecer nº 8.066/2022, por um lapso, deixou-se de mencionar a necessidade de registro do Ato nº 4.561/2022, que retificou, em parte, o Ato nº 1.131/2019, no que se refere ao Órgão Expedidor do RG da beneficiária, ato esse que já estava colacionado aos auto pelo Doc. Externo nº 245554/2022, bem como ficou consignado que o tempo de contribuição da beneficiária nas funções de magistério seria de 26 anos, 04 meses e 06 dias, conforme o Ato nº 1.131/2019, contudo, o aludido tempo foi retificado pela Ato n 4.718/2021 para 25 anos. Assim, necessária a retificação daquela manifestação, a fim de incluir o registro do aludido ato, bem como consignar o correto tempo total de contribuição da beneficiária nas funções de magistério.**



9. Do exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela retificação parcial do Parecer nº 8.066/2022, mantendo os seus próprios fundamentos, no sentido de registrar os Atos nº 1.131/2019, 4.718/2021 e 4.561/2022, publicados em 28/02/2019, 23/09/2021 e 13/10/2022, respectivamente, e corrigir o tempo de contribuição da servidora nas funções de magistério para 25 anos, bem como considerar legal a planilha de proventos integrais pela última remuneração.

3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela retificação parcial do Parecer nº 8.066/2022, no sentido de registrar dos Atos nº 1.131/2019, 4.718/2021 e 4.561/2022, publicados em 28/02/2019, 23/09/2021 e 13/10/2022, respectivamente, e corrigir o tempo de contribuição da servidora nas funções de magistério para 25 anos, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 02 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.